



Of. 1456/10 - 11/08 - FAEP
Of. 1457/10 - " - OCEPAR
Of. 6100.23/10 - 11/08 - Pres. Câmara Com. Câmara

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

REQUERIMENTO

78/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1184/10

Campo Mourão, 13/04/10 Horas 14:13

Dyer
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões 10/08/2010		
<i>Admiriano</i> PRESIDENTE		

CONSIDERANDO que enquanto os produtores rurais finalizavam o plantio de trigo, o Governo de forma sorrateira alterou as regras do jogo numa atitude ilegal e irresponsável;

CONSIDERANDO que na quinta-feira (01/07/2010), através do Diário Oficial da União com a publicação da Portaria nº. 478, datada em 30 de junho de 2010, em palavras rebuscadas estava reduzindo o preço mínimo do trigo, em uma atitude arbitrária, ilegal e imoral;

CONSIDERANDO que a mudança promovida pela portaria vigorará a partir de 1º de julho de 2010 e os preços mínimos que serão adotados na Região Sul durante a safra de 2010/2011 vão variar de R\$ 19,20 a R\$ 28,62, quando sua produção tem um custo de R\$ 32,00 no Paraná, segundo informações da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;

CONSIDERANDO que a decisão do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é ilegal, porque a fixação dos preços mínimos deve ocorrer 60 (sessenta) dias antes do início do plantio da safra, através de Portaria Ministerial;

DE FATO o Decreto Lei nº. 79, de 19 de dezembro de 1966 institui as normas de fixação de preços mínimos da PGPM (Política de Garantia de Preços Mínimos) e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários;

ALÉM DISSO, contrariando o PLANO NACIONAL DE TRIGO em 2008, o pedido de aumento de produção do próprio **PRESIDENTE DA REPÚBLICA LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** em junho de 2009, o Governo, ao agir de forma sob-reptícia, preferiu os interesses da indústria e da Argentina aos nacionais;

CONSIDERANDO que os 25 (vinte e cinco) Municípios que fazem parte da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - COMCAM, tem em sua





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

base de arrecadação a Agricultura, temos de agir para evitar que se abra esse precedente, pois foi uma decisão absurda e um erro muito grande do Conselho Monetário Nacional - CMN, possivelmente sob pressão da área econômica.

Com fulcro no Artigo 137, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que o presente subscreve **REQUER** seja encaminhado expediente aos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - COMCAM, para que os mesmos encaminhem **“MOÇÃO DE REPÚDIO”** ao **Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - WAGNER GONÇALVES ROSSI**, pela atitude tomada, quando publicou a Portaria do Ministério da Agricultura que reduziu em 10% (dez por cento) o preço mínimo do trigo, numa medida absurda e ilegal. Também que seja encaminhado **“REQUERIMENTO DE APOIO”** ao **Senhor Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP - ÁGIDE MENEGUETTE** e ao **Senhor Presidente da Organização das Cooperativas do Paraná – OCEPAR - João Paulo Koslovski**, para que estas entidades encaminhem medida judicial, tentando reverter este quadro.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de julho de 2010.

78-ERA/LQ

DR. ERALDO TEÓDORO DE OLIVEIRA

End. FAEP – Rua Mal Deodoro, 450 – 14º andar CEP 80010 010 – Curitiba Pr
OCEPAR - Av Candido Abreu, 501 - Centro Cívico - Curitiba - PR



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 14 de Julho de 2010.

.....
JOICY DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos


1184



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 14/02/2010.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____ 1184/2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010 |

AUTOR (ES): Dr. Geraldo

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 15/02/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391